Jurisprudência/STJ - Acórdãos

Processo

RMS 18220 / PB RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2004/0066159-8

Relator(a)

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ (1158)

Órgão Julgador

T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento

23/10/2014

Data da Publicação/Fonte

DJe 01/12/2014

Ementa

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. LICENCIAMENTO EX OFFICIO, A BEM DA DISCIPLINA. AUSÊNCIA DE NULIDADE NA TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO NÃO PROVIDO.

- 1. É vedada, no julgamento de recurso ordinário em mandado de segurança, a apreciação de matéria não abordada pelo Tribunal de origem, sob pena de supressão de instância. Ressalva do ponto de vista do Relator, vencido nessa preliminar.
- 2. Apenas por ocasião do indiciamento é necessária a descrição detalhada dos fatos atribuídos à conduta do investigado e das possíveis infrações disciplinares por ele praticadas, de modo a permitir o amplo exercício do direito de defesa.
- 3. A despeito de ter invocado, na inicial do mandado de segurança a inaplicabilidade do Decreto Estadual n. 8.962/81, o recorrente não voltou a suscitar a questão nas razões do recurso ordinário, tornando preclusa a apreciação deste específico argumento, devidamente refutado pela Corte de origem.
- 4. Aplicada a pena disciplinar com fundamento nas condutas descritas na portaria de instauração do procedimento disciplinar, mostra-se absolutamente despiciendo o seu aditamento. Menção ao comportamento do acusado no curso do PAD apenas para demonstrar seu absoluto desinteresse em portar-se de maneira diversa e compatível com as exigências das corporações militares, pautadas, sobretudo, no princípio da hierarquia.
- 5. Afastamento da alegada nulidade em razão da ausência do acusado ou de seu advogado às oitivas de testemunhas, tendo em vista o absoluto descaso do impetrante em corresponder às convocações da comissão processante. Nomeação, ademais, de defensor ad hoc em todos os atos do processo nos quais não esteve presente.
- 6. A declaração de possíveis nulidades no processo administrativo disciplinar, segundo o princípio da instrumentalidade das formas

Jurisprudência/STJ - Acórdãos

(pas de nullité sans grief), depende da efetiva demonstração de prejuízos à defesa do servidor.

- 7. No âmbito do processo administrativo, é plenamente admitida a denominada fundamentação per relationem, podendo a autoridade competente, para fins de aplicação da pena disciplinar, valer-se da motivação contida em outras peças do processo administrativo disciplinar, inclusive daquela lançada no relatório final da comissão processante.
- 8. Ausência de desproporcionalidade entre a pena aplicada e a conduta do acusado.
- 9. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, prosseguindo no julgamento após o voto-vista regimental do Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz, por unanimidade, negar provimento ao recurso em mandado de segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Ericson Maranho (art. 162, § 2º, do RISTJ). Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Marilza Maynard (Desembargadora Convocada do TJ/SE), Maria Thereza de Assis Moura e Sebastião Reis Júnior (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Informações Complementares à Ementa

(RESSALVA DE ENTENDIMENTO) (MIN. ROGERIO SCHIETTI CRUZ)

"[...] considerando o disposto no art. 34 da Lei n. 8.038/90, que determina a aplicação, ao recurso ordinário em mandado de segurança, das regras processuais relativas à apelação, bem como a norma contida no art. 515, § 1º, do CPC, que consagra o princípio da devolutividade ampla, entendo possível examinar com amplitude os temas suscitados no recurso ordinário, com exceção daqueles que, porventura, constituam verdadeira inovação da causa de pedir".

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:005869 ANO:1973

***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART:00515 PAR:00001

LEG:FED LEI:008038 ANO:1990 ART:00034

LEG:FED SUM:*****

***** SUM(STF) SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUM:000283

Jurisprudência Citada

(RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PRINCÍPIO DO "TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELATUM")
STJ - AgRg no RMS 25979-GO, EDcl no RMS 30973-PI,
EDcl no RMS 31946-PA, AgRg no Ag 1423858-DF,

Jurisprudência/STJ - Acórdãos

RMS 29700-GO (NULIDADE PROCESSUAL - DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO PREJUÍZO - "PAS DE **NULLITÉ SANS GRIEF")** STJ - RMS 19675-SP, MS 13519-DF, REsp 1331170-PR (PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA - EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO) STJ - MS 8091-DF (MANDADO DE SEGURANÇA - ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS - INVIABILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA) STJ - RMS 44244-BA (PEDIDO ADIAMENTO DE JULGAMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA) STJ - AgRg no Ag 1341770-SP (INSTAURAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES - DESCRIÇÃO **DETALHADA**) STJ - RMS 39361-MG, MS 13133-DF, MS 14780-DF, MS 17053-DF (RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA -SÚMULA 283 DO STF) STJ - RMS 32578-AM, RMS 9789-DF, AgRg no RMS 45366-RS, AgRg no RMS 43829-SP (PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - MÉRITO ADMINISTRATIVO -LEGALIDADE) STJ - RMS 22223-RR (MANDADO DE SEGURANÇA - MOTIVAÇÃO "PER RELATIONEM") STF - MS-ED 25936-DF STJ - RMS 22439-RS (RESSALVA DE ENTENDIMENTO - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - EFEITO DEVOLUTIVO) STJ - RMS 29142-MS, EDcl no AgRg no RMS 33053-DF, AgRg no RMS 28340-MS, RMS 21925-SP, RMS 21885-SP, STF - RMS 27434-DF